



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre	200\$
„	80\$
„	70\$
„	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 41 605:

Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios do Interior, das Obras Públicas e da Educação Nacional e abre créditos a favor dos orçamentos dos encargos gerais da Nação e de vários Ministérios, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado — Introdúz alterações em várias rubricas dos orçamentos dos Ministérios do Exército, das Obras Públicas e da Educação Nacional.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 41 606:

Autoriza a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção da ponte da Mariamaia, sobre o rio Nabão.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 41 605

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas a), c), e) e f) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução do Decreto-Lei n.º 41 575, de 1 de Abril de 1958, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério do Interior

No capítulo 6.º:

Do artigo 80.º, n.º 3) «Transportes»	— 28.500\$00
Do artigo 83.º, n.º 2) «Encargos com a alimentação . . .»	— 45.000\$00
Para o artigo 81.º, n.º 1) «Rendas de casa» . . . +	73.500\$00

Ministério das Obras Públicas

No capítulo 4.º:

Do artigo 53.º, n.º 2) «De imóveis», alínea b) «Convento de Lervão . . .»	— 200.000\$00
Para o artigo 51.º, n.º 2), alínea a) «Outras construções a realizar no País» +	200.000\$00

No capítulo 5.º:

Do artigo 71.º, n.º 3) «Pagamento de serviços . . .», alínea a) «Do empréstimo para obras de hidráulica agrícola»	— 48.260\$00
Para o artigo 70.º, n.º 1) «Rendas de casas e armazéns» +	48.260\$00

Ministério da Educação Nacional

No capítulo 3.º:

Do artigo 78.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	— 50.000\$00
Para o artigo 79.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências» +	50.000\$00
Do artigo 96.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	— 120.000\$00
Para o artigo 97.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências» +	120.000\$00
Do artigo 105.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	— 200.000\$00
Para o artigo 106.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências» +	200.000\$00
Do artigo 119.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	— 30.000\$00
Para o artigo 120.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências» +	30.000\$00
Do artigo 177.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	— 5.000\$00
Para o artigo 178.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências» +	5.000\$00
Do artigo 195.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	— 280.000\$00
Para o artigo 196.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências» +	280.000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais, no montante de 137.119.280\$50, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Encargos gerais da Nação

Capítulo 2.º «Presidência do Conselho — Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo»:

Artigo 246.º, n.º 1) «Despesas de turismo»	2:000.000\$00
--	---------------

Capítulo 7.º «Defesa nacional»:

Artigo 273.º-A «Para despesas com infra-estruturas comuns da N. A. T. O.», n.º 1) «Despesas nos termos do Decreto-Lei n.º 41 575, de 1 de Abril de 1958»	30:000.000\$00
	<hr/>
	32:000.000\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 8.º «Direcção-Geral da Contabilidade Pública»:

Artigo 104.º, n.º 1) «Despesas de pessoal com a organização do orçamento, . . .»	120.000\$00
Artigo 111.º, n.º 3) «Pagamento de serviços . . .»	50.000\$00

Capítulo 9.º «Serviço de contribuições — Direcções de finanças distritais e secções concelhias»:

Artigo 124.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»:	
11 secretários de finanças de 1.ª classe de Lisboa e Porto:	
1 chefe de fiscalização (gratificação)	6.000\$00

Capítulo 22.º «Acções e obrigações de bancos e companhias»:

Artigo 281.º «Para aquisições desta natureza»	60:000.000\$00
	<u>60:176.000\$00</u>

Ministério do Interior

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 9.º «Outros encargos»:

N.º 1) «Gastos confidenciais ou reservados»	4:100.000\$00
N.º 2), alínea a) «Subsídio à Legião Portuguesa»	2:500.000\$00

Capítulo 9.º «Serviços de assistência pública — Direcção-Geral da Assistência»:

Artigo 138.º «Outros encargos», n.º 1) «Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, ultramarinas ou estrangeiras», alínea n) «Fundo de Socorro Social»	975.000\$00
	<u>7:575.000\$00</u>

Ministério da Justiça

Capítulo 3.º «Direcção-Geral da Justiça — Policia Judiciária»:

Directoria

Artigo 104.º, n.º 2) «Fardamentos,»	2.005\$00
---	-----------

Anexo à Directoria — Laboratório de Policia Cientifica

Artigo 112.º-A «Outras despesas com o pessoal», n.º 1) «Fardamentos, resguardos e calçado»	2.270\$00
--	-----------

Subdirectoría de Lisboa

Artigo 114.º, n.º 2) «Fardamentos,»	3.140\$00
---	-----------

Subdirectoría do Porto

Artigo 123.º, n.º 2) «Fardamentos,»	800\$00
---	---------

Escola Prática de Ciências Criminaes

Artigo 138.º-A «Outras despesas com o pessoal»:	
N.º 1) «Fardamentos, resguardos e calçado»	3.405\$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Jurisdicionais de Menores — Escola Profissional de Santa Clara (Vila do Conde)»:

Artigo 382.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:	
1 mestre de marceneiro	19.200\$00

Capítulo 6.º «Direcção-Geral dos Registos e do Notariado — Serviços de Identificação Civil e Criminal — Secção do Arquivo de Identificação»:

Artigo 461.º, n.º 2) «Telefones»	4.500\$00
	<u>35.320\$00</u>

Ministério da Marinha

Capítulo 7.º «Arsenal do Alfeite»:

Artigo 226.º «Material e outras despesas»	4:472.056\$00
---	---------------

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:

Artigo 20.º «Outros encargos», n.º 3) «Comparticipação do Ministério das Obras Públicas no Congresso Nacional de Arquitectura»	100.000\$00
--	-------------

Capítulo 3.º «Conselho Superior de Obras Publicas»:

Artigo 46.º, n.º 1) «Pagamento de serviços»	5.000\$00
---	-----------

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais»:

Artigo 51.º «Construções e obras novas», n.º 3) «Construções e melhoramentos a efectuar por contrapartida da inscrição de iguais quantias no orçamento das receitas do Estado, incluindo despesas de pessoal»:

Alínea c) «Edifícios da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência»	5:000.000\$00
Alínea f) «Edifícios para estabelecimentos da Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas», n.º 3) «Estação de Melhoramento de Plantas, em Elvas»	378.392\$00

Artigo 53.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material:»:

N.º 2) «De imóveis», alínea c') «Grande reparação das instalações eléctricas»	500.000\$00
N.º 3) «Despesas de conservação, reparação e melhoramentos de que o Estado será total ou parcialmente reembolsado», alínea i) «Ampliação e reparação de casas económicas»	1:750.000\$00

Artigo 58.º «Construções e obras novas», n.º 1) «Para pagamento das despesas de construção de casas económicas, incluindo pessoal e material, por contrapartida da entrega de igual quantia em receita do Estado», alínea c) «Pelo Fundo das Casas Económicas, para construções de carácter social no Bairro de Benfica»

2:550.000\$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos»:

Artigo 71.º, n.º 2), alínea d) «Para pagamento das despesas de exploração e conservação de obras hidroagrícolas,»

1:500.000\$00

Capítulo 8.º «Laboratório Nacional de Engenharia Civil»:

Artigo 107.º, n.º 4) «Para pagamento das despesas resultantes de serviços prestados pelo Laboratório»

6:000.000\$00

Capítulo 8.º-A «Comissão Administrativa das Novas Instalações para a Marinha»:

Artigo 107.º-A «Construção e obras novas»:

N.º 1) «Construção do edificio para oficina de ferramentas e ferramentaria do Arsenal do Alfeite»	876.797\$50
N.º 2) «Construção da ampliação da oficina de tinturaria da Fábrica Nacional de Cordoaria»	139.650\$00

Capítulo 17.º «Melhoramentos rurais»:

Artigo 118.º «Subsídios para melhoramentos rurais»

11:048.784\$10

Capítulo 24.º «Abastecimento de água com distribuição domiciliária»:

Artigo 125.º «Subsídio para abastecimento de água»

15.000\$00

29:863.623\$60

Ministério do Ultramar

Capítulo 8.º «Direcção-Geral do Ensino»:

Artigo 71.º «Outros encargos», n.º 1) «Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, ultramarinas ou estrangeiras», alínea h) «Para a realização do I Congresso Nacional de Religiosos»

100.000\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 1.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»: «Diferenças de vencimento a abonar, nos termos do § único do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 26 115, de 23 de Novembro de 1935, ao pessoal do Gabinete do Ministro»

24.000\$00

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:	
Artigo 34.º, n.º 1) «Subsídios para investigação científica», alínea s) «Para a reedição das obras do poeta António Correia de Oliveira»	40.000\$00
Capítulo 3.º «Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes»:	
Instrução universitária	
Universidade de Coimbra	
Faculdade de Ciências	
Artigo 120.º, n.º 2) «Gratificações pela regência de cursos práticos»	10.000\$00
Escola de Farmácia	
Artigo 178.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	5.000\$00
Universidade de Lisboa	
Faculdade de Letras	
Artigo 196.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	224.000\$00
Universidade do Porto	
Faculdade de Ciências	
Artigo 336.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»: «Pessoal de secretaria, técnico, auxiliar e menor»: «Secretaria da Faculdade»:	9.000\$00
1 guarda de 2.ª classe (9 meses)	9.000\$00
Universidade Técnica de Lisboa	
Instituto Superior Técnico	
Artigo 429.º, n.º 3) «Subsídios a cofres . . .», alínea b) «Para as instituições circum-escolares»	30.000\$00
Instituto Superior de Agronomia	
Artigo 440.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»: 2 chefes de culturas	19.200\$00
Estabelecimentos diversos	
Academia das Ciências de Lisboa	
Artigo 473.º, n.º 1) «Móveis»	25.000\$00
Instituto de Hidrologia	
Artigo 486.º «Encargos administrativos», n.º 2) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»	2.436\$90
Instrução artística	
Academia Nacional de Belas-Artes	
Artigo 519.º «Encargos administrativos», n.º 1) «Publicidade e propaganda», alínea b) «Reedição de <i>Os Primitivos Portugueses</i> »	150.000\$00
Capítulo 5.º «Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional—Escolas técnicas elementares, industriais, comerciais e industriais-comerciais»:	
Artigo 772.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»:	
79 directores de cursos	12.000\$00
40 mestres A:	
39 sem diurnidade	1:680.000\$00
174 mestres C:	
2 contramestres A	614.400\$00
	2:306.400\$00
Ensino agrícola	
Ensino médio	
Escola de Regentes Agrícolas de Coimbra	
Artigo 784.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	30.200\$00

Capítulo 7.º «Direcção-Geral da Educação Física, Desportos e Saúde Escolar— Instituto Nacional de Educação Física»:	
Artigo 869.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:	7.500\$00
1 subdirector (gratificação)	7.500\$00
	<u>2:882.736\$90</u>

Ministério da Economia

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro— Comissão de Coordenação Económica»:	
Artigo 13.º, n.º 1) «Móveis»	13.000\$00
Capítulo 6.º «Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais»:	
Artigo 150.º, n.º 1) «Rendas de casa»	1.544\$00
	<u>14.544\$00</u>
	<u>137:119.280\$50</u>

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 1.º, artigo 1.º «Contribuição industrial»	4:100.000\$00
Capítulo 2.º, artigo 17.º «Direitos de importação de vários géneros e mercadorias»	2:000.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 99.º «Taxas de exploração e conservação de fomento hidroagrícola»	1:500.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 195.º «Reembolso das importâncias entregues pelo Ministério da Marinha ao Arsenal do Alfeite»	4:472.056\$00
Capítulo 7.º, artigo 202.º «Reembolso das despesas realizadas de conta da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência	5:000.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 206.º «Reembolso das despesas realizadas de conta da Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas com a construção, conservação, reparação e melhoramento de edificios»	378.392\$00
Capítulo 7.º, artigo 215.º «Reembolso das importâncias abonadas para a construção de casas económicas»	2:550.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 216.º «Reembolso das importâncias despendidas com a reparação, conservação e melhoramento de casas económicas»	1:750.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 236.º «Reembolsos diversos»	1:056.447\$50
Capítulo 8.º, artigo 279.º «Laboratório Nacional de Engenharia Civil»	6:000.000\$00
Capítulo 9.º, artigo 305.º «Importância de parte dos saldos . . .»	11:063.784\$10
Capítulo 9.º, artigo 306.º «Produto da venda de títulos . . .»	60:000.000\$00
Capítulo 9.º, artigo 313.º «Reembolso das participações para despesas com infra-estruturas comuns da N. A. T. O.»	30:000.000\$00
	<u>129:870.679\$60</u>

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 1)	4:517.500\$00
Capítulo 8.º, artigo 103.º, n.º 1)	50.000\$00
Capítulo 9.º, artigo 124.º, n.º 1)	6.000\$00
	<u>4:573.500\$00</u>

Ministério da Justiça

Capítulo 3.º, artigo 112.º, n.º 1)	11.620\$00
Capítulo 5.º, artigo 385.º, n.º 1), alínea a)	19.200\$00
	<u>30.820\$00</u>

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 3.º, artigo 38.º, n.º 1)	5.000\$00
---	-----------

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º, artigo 78.º, n.º 1)	15.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 222.º, n.º 1)	24.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 231.º, n.º 1)	224.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 336.º, n.º 1)	9.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 440.º, n.º 1)	19.200\$00
Capítulo 3.º, artigo 480.º, n.º 3)	2.436\$90
Capítulo 5.º, artigo 761.º, n.º 1)	30.200\$00
Capítulo 5.º, artigo 772.º, n.º 1)	2.306.400\$00
Capítulo 7.º, artigo 869.º, n.º 1)	7.500\$00
	<hr/>
	2.637.736\$90

Ministério da Economia

Capítulo 6.º, artigo 142.º, n.º 1), alínea b)	1.544\$00
	<hr/>
	137:119.280\$50

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações de rubrica nos orçamentos:

Do Ministério do Exército

A observação (b) afecta à rubrica «1 dentista» do quadro descrito no capítulo 8.º, artigo 291.º, n.º 1), é eliminada.

Da observação (e) aposta à rubrica «1 médico estomatologista» do quadro descrito no capítulo 8.º, artigo 308.º, n.º 1), é eliminada a designação de «Gratificação».

No quadro do pessoal descrito no capítulo 8.º, artigo 326.º, n.º 1), a importância de 21.600\$ que figura na coluna «Gratificação» atribuída a «1 dentista» deverá passar a figurar na coluna «Vencimento».

Do Ministério das Obras Públicas

À dotação do capítulo 4.º, artigo 53.º, n.º 2), alínea c'), reforçada por força do artigo 2.º do presente diploma, é aditada a seguinte observação (c):

(c) Inclui 500.000\$ para a reparação da instalação eléctrica da Secção D. Maria Pia da Casa Pia de Lisboa.

Do Ministério da Educação Nacional

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 2.º, artigo 34.º, n.º 1), alínea s), reforçada por força do artigo 2.º do presente diploma, é alterada para:

... até ao montante de 120.000\$...

No desenvolvimento do quadro do capítulo 3.º, artigo 440.º, n.º 1), reforçado por força do artigo 2.º do presente diploma, onde se lê: «2 chefes de culturas», passa a ler-se: «2 regentes agrícolas chefes de culturas».

No quadro do pessoal affecto ao capítulo 5.º, artigo 772.º, n.º 1), reforçado por força do artigo 2.º do presente diploma, onde se lê:

79 directores de cursos.

40 mestres A:

39 sem diuturnidade.

109 mestres B:

82 sem diuturnidade.

174 mestres C:

145 sem diuturnidade.

2 contramestres A.

39 contramestres B.

9 auxiliares de grafia a 14.400\$.

passa a ler-se:

82 directores de cursos.

110 mestres A:

109 sem diuturnidade.

80 mestres B:

53 sem diuturnidade.

133 mestres C:

104 sem diuturnidade.

34 contramestres A.

7 contramestres B.

9 auxiliares de grafia a 16.800\$.

A observação (c) aposta à dotação do capítulo 5.º, artigo 796.º, n.º 2), alínea b), é alterada para:

«Inclui 20.000\$ para reparação da camioneta *Bedford* e pneus para a mesma».

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Maio de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Virissimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS**Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos****Decreto n.º 41 606**

Considerando que foi adjudicada a Joaquim Gonçalves Costa a empreitada de «Construção da ponte da Marianaia, sobre o rio Nabão»;

Considerando que o prazo para execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, abrange parte do ano económico de 1958 e do de 1959;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos a celebrar contrato com Joaquim Gonçalves Costa para execução da empreitada de «Construção da ponte da Marianaia, sobre o rio Nabão», pela importância de 645.745\$40.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos despendir com pagamentos relativos às obras executadas; por virtude do contrato, mais de 275.000\$ no corrente ano e 370.745\$40, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1959.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Maio de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Eduardo de Arantes e Oliveira.